

# **A AMEAÇA DO CONSTITUCIONALISMO ABUSIVO À DEMOCRACIA DELIBERATIVA NO BRASIL**

Ana Luisa Pessoa Rezende Diniz

Lilian Maria Nunes Silva

Idealizada como o sistema político ideal, havendo superado outros modelos, a democracia atualmente encontra-se cada vez mais enfraquecida, porém não como víamos no passado, através de golpes, revoluções, invasões, mas, de forma sutil, pelos próprios líderes eleitos pelo povo. Este último, inclusive, servindo de instrumento para os ataques à ordem constitucional, resultando na distorção do constitucionalismo.

Apesar dessas atitudes parecerem direcionadas a lutas específicas, como a retomada do voto impresso, flexibilização do porte de armas, o confronto das cortes superiores, na realidade, percebe-se que esses ataques à democracia são voltados para a deliberação democrática, atingindo diretamente os concidadãos.

Antes de tratar dos impactos à democracia deliberativa, é necessário estabelecer o papel histórico do neoconstitucionalismo nas mudanças ocorridas, da recessão democrática vivenciada atualmente, e, por fim, da importância da deliberação democrática para a sociedade.

O neoconstitucionalismo é marcado pela condensação de duas ideias distintas, porém, interconectadas: o constitucionalismo e a democracia.

O constitucionalismo está associado às revoluções liberais inglesa, americana e francesa, tendo como marco duas das primeiras constituições escritas da história, a Constituição Americana de 1787 e a Constituição Francesa de 1791. Desde a Declaração dos Direitos do Homem, essa ideologia está associada aos pilares da limitação do poder e do respeito aos direitos fundamentais, que na época ainda eram referidos como direitos individuais.

Democracia é um conceito que percorreu outra trajetória e de forma mais lenta, uma vez que somente vem a se afirmar na história dos povos quando já avançado o século 20. Está associada à ideia de soberania e da participação de todos na vida pública, seja na escolha de seus representantes, seja na possibilidade de se candidatar para representar o povo.

Ao longo da história, desde as revoluções liberais, a participação popular sofreu restrições de ordens e naturezas diversas, como a restrição do voto censitário, a restrição em razão da religião, em razão da raça; do gênero, e de natureza educacional. À vista disso, pode-se dizer que a democracia somente se consolida quando já avançado o século anterior, prevalecendo a ideia de soberania popular, das eleições livres, do governo de maioria e a efetiva participação de toda a população.

Sendo assim, as ideias do constitucionalismo - significando poder limitado e respeito aos direitos individuais - e da democracia - significando soberania popular e governo da maioria -, se fundem para formar o modelo vigente na maior parte do mundo que é o constitucionalismo democrático.

Essa foi a ideologia vitoriosa do século passado, porquanto prevaleceu sobre as alternativas que se apresentaram durante as décadas, como o comunismo, o fascismo, o nazismo, os regimes militares e o fundamentalismo religioso; colocando como o centro do sistema a Constituição.

O sucesso do constitucionalismo democrático no final do século 20 e o fim da democracia liberal, levaram os autores da época a imaginar que este modelo fosse o ponto culminante da história que teria terminado. Acontece que, aparentemente, apesar do sucesso da democracia, a história não acabou.

Embora tenha sido a ideologia vitoriosa, os últimos tempos e acontecimentos levaram muitos autores a se referirem ao período atual como de recessão democrática ou retrocesso democrático. A grande característica da erosão democrática no mundo contemporâneo é que ela vem se dando não por golpes militares, ou movimentos liderados por generais, mas por processos históricos comandados por líderes políticos eleitos pelo voto popular (LANDAU, 2020).

Por trás desse retrocesso existem três fenômenos distintos e característicos de outras épocas: o populismo, o extremismo e o autoritarismo.

O populismo sempre elege um inimigo e está em conflito com um lado. Ocorre quando líderes carismáticos manipulam os medos e as necessidades da população, prometendo soluções simples e equivocadas que custarão um alto preço no futuro. Suas características são o uso das mídias sociais, estabelecendo um contato direto com as massas; o by-pass; a desvalorização das instituições intermediárias; e o confronto com as supremas cortes.

Já o extremismo, em sua forma conservadora, deve ser estigmatizado uma vez que se fundamenta na violência, na intolerância e na inaceitação do outro, além do esforço para retirada dos direitos de quem pense diferente.

O autoritarismo é a tentação permanente na concentração do poder, este assombra historicamente os países da América Latina, Ásia e alguns países da Europa. O poder é concentrado no Executivo e há o esvaziamento ou aliciamento dos outros poderes.

Segundo o autor Luís Roberto Barroso (2021), esses três fenômenos, até então distintos, quando unidos geram as disfunções causadoras da recessão democrática. Um exemplo emblemático desse populismo extremista autoritário, ocorreu no ano de 2020 durante a invasão do capitólio dos Estados Unidos da América por milícias, indignadas com o resultado das eleições, causando a morte de inúmeras pessoas.

Como dito anteriormente, os abusos à democracia não ocorrem mais através de Golpes Militares e de outras rupturas da ordem constitucional, mas por meio dos líderes eleitos democraticamente pelo povo. Estes utilizam de mecanismos para modificar e até refazer a ordem constitucional de forma sutil, seja para dificultar sua substituição, para retirar dos tribunais a capacidade de fiscalizar seus atos, entre outras ações (DANTAS, 2021).

O autor David Landau (2020), defende que este é o fenômeno do constitucionalismo abusivo, que consiste no “[...] *uso de mecanismos de mudança constitucional para tornar um Estado significativamente menos democrático do que era antes*”. Isso significa que utilizam das emendas à constituição e da substituição constitucional para minar a democracia, criando regimes autoritários e semi-autoritários.

Temos a impressão de que este é um fenômeno exclusivo do país que vivemos, porém torna-se cada vez mais característico da contemporaneidade o enfrentamento dessas atitudes que corroem a ordem democrática em todo o mundo.

No Brasil, é possível observar constantes discussões acerca de temas controversos e inconstitucionais, trazidos ao debate por representantes eleitos e causando a polarização da sociedade. Entre eles está a discussão acerca do voto impresso, objeto da Proposta de Emenda à Constituição 135/2019 que foi rejeitada pela Câmara dos Deputados em agosto deste ano.

Esse caso não está isolado e nem limitado ao Brasil. Mais uma vez é utilizado o discurso polarizado e acusatório pelo líder do Executivo para fazer desacreditar todo um sistema, além dos demais poderes e da própria democracia. Compreender essa situação não é suficiente, é necessário analisar como um todo o panorama das narrativas e

acusações que perpassa o alvo escancarado e atinge, na realidade, à deliberação democrática.

Insta comentar que a democracia contemporânea apresenta três diferentes dimensões, uma vez que é formada por votos, direitos e razões (BARROSO, 2021). A primeira dimensão da democracia é a representativa, cujo elemento principal é o voto, e cujo protagonistas são o presidente da república e o congresso nacional. A segunda dimensão é a democracia constitucional, ou democracia liberal, que tem o seu topo o Supremo Tribunal Federal.

Por fim, a terceira dimensão é a democracia deliberativa, que tem como elemento central o debate público, ou seja, é a discussão permanente sobre os interesses públicos por meio da troca de razões e argumentos dos concidadãos. O protagonista dessa dimensão é a sociedade civil, incluindo os indivíduos considerados em si, as universidades, as entidades de classe, os sindicatos, a imprensa, entre outros (BARROSO, 2021).

A democracia deliberativa representa a dimensão essencial para a própria ordem constitucional, porquanto as democracias não se legitimam apenas no momento do voto, mas, também, no respeito aos direitos fundamentais de todos e em um permanente debate público das grandes questões.

À vista disso, como exposto pela autora Ingrid Dantas (2021), ao estabelecer no imaginário coletivo a desconfiança nas instituições democráticas, como aconteceu no caso das acusações direcionadas ao voto eletrônico, acentua-se a polarização existente no país, ameaçando o pleito democrático como um todo.

Segundo a autora (DANTAS, 2021), *“sob a ótica de combate ao inimigo inculcada por governantes populistas, ataca-se o concidadão, as instituições, as mídias e qualquer agente político que se colocar no caminho de quem não pretende conviver com a democracia”*.

Desta maneira, faz-se necessário pensar nas consequências do constitucionalismo democrático para a democracia como um todo, indo além do discurso que ataca as instituições para evitar que o povo seja privado do direito que conquistou através de lutas históricas, o de deliberar democraticamente.

## **Referências Bibliográficas**

BARROSO, Luís Roberto. **Democracia, Estado de Direito e Separação dos Poderes**. Rio Grande do Sul: Pontifícia Universidade Católica, 2021. Notas de aula.

DANTAS, Ingrid Cunha. O voto impresso e o constitucionalismo abusivo no Brasil. **Conjur**, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-08/dantas-voto-impresso-constitucionalismo-abusivo-brasil>. Acesso em 06 set. 2021.

LANDAU, David. Constitucionalismo abusivo. **Revista Jurídica da UFERSA**, Mossoró, v.4, n.7, p. 17-71, jan-jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/rejur/article/view/9608>. Acesso em 06 set. 2021.